



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 60/2021

(Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 069/2021)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 092/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou por nove votos favoráveis, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 69/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica alterada a redação do artigo 34, constante da Lei nº 092 de 19 de setembro de 1994 (Código de Obras do Município), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34-Para a emissão do Alvará de Construção, ficará condicionada, conforme o caso, a construção da fossa séptica e vala de infiltração, conforme projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Engenharia da municipalidade.

Art.2º- Fica alterada a redação do artigo 39, constante da Lei nº 092 de 19 de setembro de 1994 (Código de Obras do Município), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39-Aprovado o projeto, o Departamento competente da Prefeitura disponibilizará à parte interessada de cópia do respectivo projeto, para cumprimento do disposto no artigo34 desta Lei.”

Art.3º- Fica alterada a redação do artigo 43, e de seus parágrafos 1º e 2º, constantes da Lei nº 092 de 19 de setembro de 1994 (Código de Obras do Município), passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43-A aprovação de um projeto, contado da data do despacho deferitório, será considerado válido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo no transcorrer deste prazo, ser solicitado a qualquer tempo, o respectivo Alvará para início das obras.

§.1º-Em caso não tenha ocorrido o início das obras no prazo de 12 (doze) meses, a expedição do Alvará de Licenciamento da Construção, fica condicionada à



Câmara Municipal de Ilha Comprida

reavaliação do projeto, sujeitando-se, porém, a parte interessada às determinações legais vigentes na época do pedido da revalidação.

§.2º-Considera-se iniciada a obra:

I-nos casos não abastecidos por rede coletora de esgotamento sanitário, após a conclusão da fossa séptica e vala de infiltração;

II-nos casos das obras abastecidas por rede coletora de esgotamento sanitário, após a execução da sua fundação.

Art.4º- Fica alterada a redação do *caput* do artigo 46, acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, constante da Lei nº 092 de 19 de setembro de 1994 (Código de Obras do Município), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.46-Após ter expirado o prazo do Alvará para início das obras, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que o projeto aprovado pela Prefeitura, esteja ainda dentro do período de validade observado o disposto no artigo 43 desta Lei.”

§.1º-O Alvará para início da obra será válido pelo prazo de 12 (doze) meses.

§.2º- Findo o prazo de validade de 60 (sessenta) meses do licenciamento e não tendo sido iniciada a construção, o Alvará para início da construção perderá o seu valor.

§.3º- Não será concedida a prorrogação do prazo de início das obras, antes que ocorra o vencimento do prazo inicial.

Art.5º- Fica suprimido o artigo 45 e seus parágrafos, constante da Lei nº 092 de 19 de setembro de 1994 (Código de Obras do Município).

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara